



PROCESSO N° : 255572/2017
ÓRGÃO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : JOÃO NETO DA SILVA MARTINS
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

Considerando que o ato aposentatório objeto destes autos é do ano de 2017 (Doc. Digital n.º 248095/2017, fls. 398;

Considerando que o último relatório técnico da Primeira Secretaria de Controle Externo conclui pela permanência da impropriedade relativa a suposta ascensão funcional irregular do aposentado, a qual remonta do ano de 1994, sugerindo o registro do ato a ser retificado pelo órgão de origem;

Considerando o teor do Pedido de Diligência n.º 110/2022 do Ministério Público de Contas constante nos autos, o qual, ao contrário da conclusão da SECEX, solicitou a notificação prévia do órgão de origem para elaborar novo ato aposentatório com as correções mencionadas pela equipe técnica, para, somente depois do novo ato ser analisado pela SECEX, então manifestar-se no mérito do presente processo; e,

Considerando o prazo decadencial que este Tribunal tem para apreciar os processos de benefícios previdenciários e tendo em vista o prazo prescricional estabelecido pelo art. 1º c/c o art. 2º, Parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 03/2022 deste Tribunal de Contas;

Determino o retorno destes autos à Primeira Secretaria de Controle Externo, para manifestar-se sobre o teor desse último Pedido de Diligências do MPC, especialmente levando-se em conta o parágrafo único do art. 2º, da Resolução Normativa n.º 03/2022 deste Tribunal de Contas e o prazo decadencial ao qual estão submetidos os processos de benefícios previdenciários.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

